

**CONTRATO nº 124/2018**

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 001/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR DELMAR SEVERO DA ROSA** com sede à Rua da Liberdade, nº 488, Santo Amaro do Sul, no Município de General Câmara/ RS, CNPJ nº 26.977.987/0001-92, representada pelo Sr. Delmar Severo da Rosa, CPF nº 182.602.160-68, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de paisagismo, jardinagem e manutenção no Cemitério Municipal de Santo Amaro do Sul .

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O Pagamento para a empresa vencedora, perfaz um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais entendido este como preço justo e suficiente para o total execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado à execução dos serviços.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

2.6 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2.7 – Dotação Orçamentária

Secretaria de Obras e viação Rubrica 0146 – Outros Serv.Terc. P. jurídica-

3.3.90.39 .

D



3. DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução dos trabalhos referidos no objeto é de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Obras da Prefeitura, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

5. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2 Das Obrigações

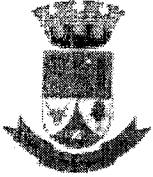
A CONTRATADA obriga-se:

I- Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

II- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da (s) obras e /ou

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



serviço (s) ora contratados, inclusive a acidentes, mortes, perdas ou destruição

- III- Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre obra (s) e /ou contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação deste tributos;
- IV- Assumir totalmente as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação da obra e / ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- V- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI- Refazer, as suas expensas, quaisquer obra e/ ou serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, as determinações e adequações da Fiscalização;
- VII- A remover após a conclusão dos trabalhos, entulho e lixo provenientes do objeto desta licitação;
- VIII- Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências dentro das condições de absoluta higiene;
- IX- Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, local de execução da obra de acordo com as normas de segurança vigentes.

6.3 A CONTRATANTE obriga – se :

- I- Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos no edital de licitação;
- II- Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la nos casos omissos;
- III- Fiscalizar a execução dos serviços.

7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

D





9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 27 de março de 2018

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Delmar Severo da Rosa
Contratado